



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0234

MACAPÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 1989 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1629 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, AUGUSTO DUARTE DA COSTA, Secretário de Finanças Substituto do Governo deste Estado, para viajar no prazo de sete (07) dias, até BRASÍLIA-DF, a fim de participar de Reuniões do PRÉ-CONFAZ, CONFAZ e SOF/SEPLAN/PR, sobre a liberação de recursos para a Tabela Especial, BELO HORIZONTE-MG, visitar a Feira de Artesanato Nacional, a ser realizada no Centro de Convenções, BELÉM-PA, manter contatos com a Receita Federal e Secretaria da Fazenda, no período de 05 à 11 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1630 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Contabilidade, Código DAS-101.3, da SEFIN, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças Substituto do Governo deste Estado, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 05. à 11 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1632 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2703/89-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTO MOSQUEIRA, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, código DAS-101.2, do Departamento de Serviços Gerais-DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1633 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.01788/89-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, os Decretos (P) nºs. 1457 e 1458, de 17 de outubro de 1989, publicados nos Diários Oficiais do Estado do Amapá de nºs. 0201 e 0202 de 24 e 25 de outubro de 1989, respectivamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 640/89-PM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribui

ções legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Ofício nº 112/89-CORR/PMM, de 12 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor Municipal, SÔNIA-MARIA SOARES MONTEIRO, Chefê da Seção de Arquivo e Documentação do Gabinete Municipal, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA, Técnica em Secretariado lotada na SEAD/D.P e MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS Agente Administrativa lotada na Corregedoria Municipal, para sobre a Presidência do primeiro constituir a Comissão de Inquérito Administrativo, que tem como objetivo, apurar as irregularidades constatadas no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme ficou detectado no relatório da Comissão de Sindicância, designada através da Portaria nº 023/89-PMM, devendo referida Comissão, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para as considerações do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBEFIBE
Prefeito Municipal de Macapá
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 641/89-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Ofício nº 116/89-CORR/PMM, de 16 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os Servidores BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor Municipal, MARCOS ANTÔNIO DOURADO ARA-GÃO, Advogado lotado na Corregedoria Municipal e MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS, Agente Administrativa lotada na Corregedoria Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar o exposto no Ofício nº 607/89-SEMUSP, de 28 de setembro de 1989, devendo referida Comissão, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, para as considerações do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBEFIBE
Prefeito Municipal de Macapá
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 642/89-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribui-

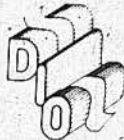
ções legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Memo. nº 063/89-DDU, de 16.10.89 e do Processo nº 7587, de 12 de julho de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - FICA CANCELADO o Alvará de Regularização e Edificação de nº 626/89, expedido em nome de ADAILDE DE AZEVEDO COUTINHO, em virtude do mesmo estar destituído das formalidades legais, conforme os termos do documento acima descrito.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Cadastro Técnico, autorizado a tomar todas as providências necessárias quanto ao cancelamento do Termo de Cessão nº 199/89, que deu origem a expedição do referido Alvará.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna NCZ\$ 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 60,00
* Outras Cidades NCZ\$ 90,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 0,36
Número atrasado NCZ\$ 0,48

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 643/89-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Ofício nº 118/89-CORR/PMM, de 16 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores BENEMAR BENEDICO DOS SANTOS, Corregedor Municipal, MARCOS ANTÔNIO DOURADO ARA-GÃO, Advogado, lotado na Corregedoria Municipal e MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS, Agente Administrativa lotada na Corregedoria Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar as irregularidades apontadas na Declaração firmada pela Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA, referente ao Processo nº 6982, devendo referida Comissão iniciar seus trabalhos a contar da data de sua instalação, e apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, para as considerações finais do Exmo. Senhor Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 DE OUTUBRO DE 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 644/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 596/89-SEMEC/PMM datado de 06 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MARIA JOSÉ CORREIA PIGANÇO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretoria da Escola Municipal de 1º Grau Rondônia, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 645/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 combinado com o disposto no Art. 105 da Lei nº 275/85-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Ofício nº 595/89-SEMEC/PMM datado de 06 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CARMEM MARIA MONTEIRO CHAGAS MAIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Rondônia, Código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 646/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 596/89-SEMEC/PMM datado de 06 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Ensino e Administração Escolar, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10

de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 647/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem nova Estrutura Administrativa e a Reformulação do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA LUIZA DA CUNHA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de 2ª Sub-Procuradora Jurídica, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Procuradoria Jurídica, a partir de 06 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 649/89-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Ofício nº 117/89-CORR/PMM, de 16 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os Servidores BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor Municipal, SÔNIA MARIA SOARES MONTEIRO, Auxiliar Técnica em Administração, lotada no Gabinete Municipal, SUELI DA FONSECA RAMOS, Datilógrafa lotada na Corregedoria Municipal e MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS, Agente Ad-

ministrativa, lotada na Corregedoria Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar as possíveis irregularidades mencionadas nos Ofícios nºs 380 e 401/89-SEMUSP, devendo a referida Comissão, apresentar relatórios conclusivos dos trabalhos para as considerações do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de outubro de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 650/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 602/89-SEMEC/PMM datado de 10 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar SILVANDRO SOUZA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau José Duarte de Azevedo, Código DAS-101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 651/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1169/89-SEMOV datado de 06 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ MARIA SILVA RODRIGUES, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Equipamentos, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e As-

sistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 0265/89-SENAVA

O Diretor de Administração da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, usando das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84.669 e 29.04.80.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 25 do Dec. 89310 de 19.01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81 a servidor pertencente a Tabela Permanente/SENAVA, conforme anexos desta Portaria.

Macapá-Ap., 22 de Novembro de 1.989

HAILTON XAVIER LEITÃO
Dir. de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 0265/89-DP/SEAD

Efeito Financeiro 01.09.89			
CATEGORIA FUNCIONAL/ SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF.
CONTADOR			
01 - BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA	"A"	NS-06	NS-07

Adm. HAILTON XAVIER LEITÃO
Diretor Administrativo
SENAVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 0265/89-DP/SEAD

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF.
CONTADOR			
01 - BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA	"A"	NS-07	NS-08

Adm. HAILTON XAVIER LEITÃO
Diretor Administrativo
SENAVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 0266/89-SENAVA

O Diretor de Administração da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constantes das Portarias nºs 114/89 e 119/89, que concederam Progressões Funcionais aos servidores da SENAVA, o servidor BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA.

Macapá-Ap., 22 de Novembro de 1989

HAILTON XAVIER LEITÃO
Dir. Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE - PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de janeiro de 1990, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por ANA CÉLIA DA SILVA e outras, contra S.M. CONSTRUÇÕES LTDA - Proc. 854/89 e anexos, bens esses encontrados à Av. Fab, nº 2802 - Santa Rita e que são os seguintes: UM IMÓVEL INACABADO, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS BRASILEIRAS, COM 168 m², COM AS SEGUINTE DIVISÕES: SETE (07) SALAS; CINCO (05) WC; UMA (01) VARANDA; E UM (01) PÁTIO, EDIFICADO NO TERRENO DE DEZ (10) METROS DE FRENTE POR TRINTA E CINCO (35) DITOS DE FUNDO, LOCALIZADO NA QUADRA 53, SETOR 04, LOTE 300, DA AV. FAB, Nº 2802, BAIRRO SANTA RITA, AVALIADO EM NCz\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 27 de novembro de 1989. Eu, Manoel Vieira Façanha, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá, subscrevo.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho na Presidência da
JCJ/Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 53/89.

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE MENORES DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o teor da requisição de Sindicância expedido pelo Exmº. Sr. Curador de Menores desta Circunscrição Judiciária de Macapá, constante das fls. 03 do documento em pauta;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo Comissário de Menores, CLAUDIO LEITE DE SOUZA, de acordo com os preceitos legais expressos no Código de Ética do Comissariado de Menores.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR os funcionários LUCILDA FERREIRA DE GÔES, ANTONIO CRAVEIRO CUNHA e RANDOLPH ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, sob a coordenação do primeiro, a apurarem as possíveis irregularidades praticadas pelo Comissário de Menores, de acordo com o Código de Ética do Comissariado, ouvindo o Comissário de Menores, FLORIZANO DE OLIVEIRA NOBRE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se

Macapá, 21 de novembro de 1989.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Menores

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 132/88.

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Eleitoral desta 2ª Zona Eleitoral de Macapá-GTFA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Senhor ADELSON DE ARAÚJO PESSOA, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral, na condição de Presidente de Mesa, pelas Eleições de 1.988.

RESOLVE:

Elogiar o(a) referido(a) Senhor pela eficiência, dedicação, honestidade e presteza com que se houve sempre que seus serviços foram solicitados pela Justiça Eleitoral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá(AP), 16 de fevereiro de 1.989.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

EXTRATOS DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DE MACAPÁ

O Sindicato dos Garimpeiros, fundado por tempo indeterminado, com sede e foro em Macapá sito a Av. Mendonça Junior, 38, Sala 10, central, cujo fins são: coordenação, proteção e representação legal da categoria, na base Territorial do Estado do Amapá.

O Sindicato dos Garimpeiros, será administrado, representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

Os associados do Sindicato dos Garimpeiros de Macapá, não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

O Estatuto do Sindicato dos Garimpeiros de Macapá, só poderá ser alterado com fulcro no artigo 39.

No caso de dissolução do Sindicato dos Garimpeiros de Macapá, por se achar o sindicato em incursão nas leis que se define crimes contra a personalidade internacional, com base no Artigo 31.

Macapá, 07 de dezembro de 1989.

FRANCISCO CARDOSO DIAS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STC

ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - STC

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação do Estado do Amapá-STC, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13 - Item I do Estatuto da Entidade, combinado com o Art. 15, convoca todos os trabalhadores do setor, para uma REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada no dia 10 de dezembro (domingo), na Sede do Esporte Clube Macapá, situada na Rua Eliezer Levy com a Av. FAB, às 9:30 h em Primeira convocação com a metade mais dos convocados e as 10:30 h em Segunda Convocação com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

- Situação do Sindicato : Inscrição e Mensalidade
- Criação de Comissões e Representantes nas Empresas
- Provisionamento
- Reposição Salarial (Plano Bresser)

Considerando a importância e necessidade de uma discussão mais aprofundada do Item D do Edital, a Diretoria sugere outra Assembléia Geral para tratarmos especificamente do tema. É de fundamental importância a participação de todos para discutirmos assuntos tão relevantes de interesse da categoria. "A União só faz a força quando cada um faz uma forcinha".

Macapá, 02 de dezembro de 1989.

EDIR PRADO
Presid. Sind. Trab. Empr. Comun. Ap

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
COMARCA DE MAZAGÃO - AP
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que pretendem casar MERIVALDO SOARES DE OLIVEIRA e MARIA ROSANGELA PUREZA DA FONSECA.

O primeiro é brasileiro, solteiro, funcionário público natural de Macapá/AP, filho de Orivaldo Medeiros de Oliveira e de Raimunda Soares de Oliveira, residente e domiciliado na Av. Cora de Carvalho nº 1171, em Macapá, nascido em 21-JANEIRO-66.

A segunda é brasileira, solteira, natural de Macapá/AP professora, nascida em 28-SETEMBRO-67, filha de Domingos Conceição Fonseca e de Raimunda Pureza da Fonseca, residente e domiciliada nesta cidade de Mazagão. A noiva, após o ato passará a assinar-se MARIA ROSANGELA PUREZA DE OLIVEIRA.

QUEM SOUBER de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será afixado no lugar de costume, em cartório.

Mazagão-AP, 27 de novembro de 1989

Dr. ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR
Oficial de Registros Substitutos

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem-se casar: HAROLDO GOMES PEREIRA com LEONIRIA ALMEIDA DA COSTA.

Ele é filho de Francisco Pereira e de Maria de Nazaré Gomes.

Ela é filha de Mandel Apelino de Almeida e de Benedita Mesquita de Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 07 de dezembro de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA

Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 025/89 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JESUS DE NAZARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Associação do Moradores do Bairro Jesus de Nazaré, inscrita no CCC (MF) nº 05.698.813/0001-33, representada neste ato pelo seu Líder Comunitário, senhor OSCAR A. DE P. S. DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981, e no art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, 21.11.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a reconstrução de 01 (uma) Ponte em caráter emergencial no bairro Jesus de Nazaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à Associação recursos no valor de NCz\$ 2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de NCz\$ 2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), sendo que deste total, NCz\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), correrão à conta 050019066, Sub-Projeto Fundo de Ação Comunitária, Programa de Trabalho 11901 Natureza de Despesa 331320099, conforme Nota de Empenho nº 00528, emitida em 08.05.89, e o restante, NCz\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), que correrão à conta do F.P.E., Sub-Projeto Desenvolvimento de Comunidade, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 3132.00, conforme Nota de Empenho nº 06201, emitida em 10.07.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a Associação receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que destinam-se, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Associação obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Associação prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a Associação, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 11 de setembro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

SEPLAN

OSCAR A. DE P. S. DA SILVA

ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Associação de Moradores do Bairro Jesus de Nazaré e Adjacência, para fazer face a sua participação no Convênio nº 025/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
	Reconstrução de 01 (uma) ponte no Bairro Jesus de Nazaré	2.550,00
	TOTAL	2.550,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ 2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).

Macapá, 11 de setembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

SEPLAN

OSCAR A. DE P. S. DA SILVA

ASSOCIAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

P O R T A R I A (N)

Nº 529/89-GAB/SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá,
no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO, que é de competência desta Secretaria
proceder reajuste nos Preços dos Serviços Públicos de Polícia, por delegação de competên-
cia que lhe foi dado pelo Decreto (N) nº 0028 de 03 de abril de 1989, do Excelentíssimo
Senhor Governador deste Estado.

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei nº 6205 de 29 de
abril de 1975, em seu Art. 2º, parágrafo único.

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer os novos Preços dos Serviços Públi-
cos de Polícia, conforme relação anexa, baseada no que dispõe o Art. 3º do Decreto (N)
nº 0028 de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Esta Portaria com seu anexo, entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá,
06 de dezembro de 1989.

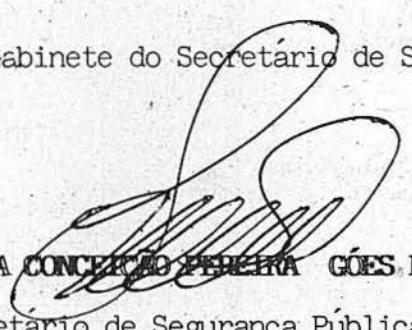

Bel. LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
Secretário de Segurança Pública

TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE POLÍCIA

ANEXO A PORTARIA (N) 529/89 - GAB/SEGUP

1 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

1 - REGISTRO:

1.1. De Associação Recreativa (Anual).....NCZ\$ 34,86

1.2.	De Entidade, Organização, Empresa ou Estabelecimento de Diversões Públicas (Anual).....	NCZ\$	69,72
1.3.	Vistoria (Anual).....	NCZ\$	69,72
1.4.	Revistoria.....	NCZ\$	69,72
2 -	ALVARÁ PARA :		
2.1.	Alto-falante, fixo ou ambulante (unidade).....	NCZ\$	29,88
2.2.	Bailes e reuniões dançantes para sócio, em sociedade que cobrem anuidade (por baile ou por reunião).....	NCZ\$	29,88
2.3.	Bailes públicos, com música para dançar, mediante ingresso pago de não sócio ou com reserva de mesa não mantendo dançarinas profissionais (por baile).....	NCZ\$	79,68
2.4.	Boates, bar musical ou similar, com portas fechadas (mensal)....	NCZ\$	142,42
3 -	CINEMA:		
3.1.	Com lotação até 500 lugares (mensal).....	NCZ\$	49,80
3.2.	Com lotação superior à 500 lugares (mensal).....	NCZ\$	84,66
3.3.	Cinema ambulante ou ao ar livre (mensal).....	NCZ\$	29,88
4 -	OUTRAS DIVERSÕES PÚBLICAS:		
4.1.	Bar ou restaurante com música mecânica ou ao vivo, podendo apresentar atrações artística com hora especial (mensal).....	NCZ\$	99,60
4.2.	Lanchonete, bar ou restaurante (mensal).....	NCZ\$	39,84
4.3.	Bilhares, futebol de mesa, jogos de salão, bochas de habilidade através de máquina mecânica, autorama explorados comercialmente por aparelhos ou unidade (mensal).....	NCZ\$	14,94
4.4.	Luta livre, boxe ou similares (por espetáculo).....	NCZ\$	49,80
4.5.	Tiro ao alvo, fixo ou ambulante por arma (mensal).....	NCZ\$	14,94
4.6.	Parque de diversões, fixo ou ambulante por aparelho (mensal)....	NCZ\$	17,92
4.7.	Parque de patinação, generama ou congênero (mensal).....	NCZ\$	21,91
4.8.	Execução Musical sem locutores, por eletrola, gravador, alto-falante ou similares em casa de comércio, repartições públicas ou privadas e/ou venda de disco e que não sejam efetuadas em gabinete indevassável (mensal).....	NCZ\$	29,88
5 -	CIRCOS:		
5.1.	Até 10 (dez) dias de espetáculo.....	NCZ\$	84,66
5.2.	De mais de 10 (dez) dias de espetáculo (mensal).....	NCZ\$	112,54
5.3.	Outras atividades de Diversões Públicas.....	NCZ\$	24,90
2 -	SERVIÇO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL		
1 -	REGISTRO:		

1.1.	De hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou similares (anual):	
1.1.1.	Até 05 (cinco) quartos ou apartamentos.....	NCZ\$ 99,60
1.1.2.	De 06 (seis) a 20 (vinte) quartos ou apartamentos.....	NCZ\$ 149,40
1.1.3.	De mais de 20 (vinte) quartos ou apartamentos.....	NCZ\$ 199,20
1.2.	De armas:	
1.2.1.	De caça.....	NCZ\$ 17,92
1.2.2.	De defesa pessoal.....	NCZ\$ 99,60
1.3.	Porte de Armas:	
1.3.1.	De caça.....	NCZ\$ 99,60
1.3.2.	De defesa pessoal.....	NCZ\$ 214,14
2 -	MULTA:	
2.1.	Armas Apreendidas:	
2.1.1.	De caça.....	NCZ\$ 84,66
2.1.2.	De defesa pessoal.....	NCZ\$ 168,32
3 -	ALVARÁ:	
3.1.	De fiscalização de oficina de qualquer natureza que comerciem, reformam e limpem armas em geral (anual).....	NCZ\$ 112,54
3.2.	De fiscalização de armas, inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agressivos e corrosivos (anual):	
3.2.1.	Fabricante.....	NCZ\$ 112,54
3.2.2.	Representante, importador ou exportador.....	NCZ\$ 102,58
3.2.3.	Comerciante.....	NCZ\$ 102,58
3.3.	De fiscalização em depósito explosivo ou inflamáveis (anual)....	NCZ\$ 92,62
3.4.	De habilitação para exercer atividades técnicas ou encarregados de fogos "BLASTER" (anual).....	NCZ\$ 102,58
3.5.	De licença para comércio de fogos de artifícios:	
3.5.1.	Fabricantes.....	NCZ\$ 122,50
3.5.2.	Atacadista.....	NCZ\$ 92,62
3.5.3.	Varejista.....	NCZ\$ 82,66
3.6.	De licença e fiscalização para transporte de inflamáveis ou explosivos (anual).....	NCZ\$ 107,56
3.7.	De licença para transporte de mostruário de armas ou munições (anual).....	NCZ\$ 107,56
3.8.	De licença e fiscalização para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis (mensal).....	NCZ\$ 82,66
3.9.	De licença e fiscalização de coleção de armas (anual):	
3.9.1.	Até 10 (dez) armas	NCZ\$ 102,58

3.9.2. Mais de 10 (dez) armas.....	NCZ\$	112,54
3.10. De vistoria em agência de crédito bancário (anual).....	NCZ\$	112,54
3.11. Licença e fiscalização de organização de vigilância particular, transporte de valores assemelhados (anual)....	NCZ\$	197,20
3.12. Vistoria em fábrica ou depósito e/ ou inflamáveis (anual).....	NCZ\$	82,66
3 - SERVIÇO DE POLÍCIA TÉCNICA:		
1 - CÉDULA DE IDENTIDADE CÍVIL		
1.2. 2ª Via.....	NCZ\$	59,76
2 - EXAME PERICIAL DE VISTORIA EM VEÍCULO A PEDIDO.....	NCZ\$	69,72
3 - PERICIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (POR VEÍCULO).....	NCZ\$	99,60
4 - PERICIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA, FORA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (POR KM).....	NCZ\$	5,97
4 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
1 - EXPEDIÇÃO:		
1.1. Carteira Nacional de Habilitação.....	NCZ\$	129,48
1.2. Carteira Nacional de Habilitação em mais de uma categoria.....	NCZ\$	149,40
1.3. Certificado de Registro de Veículo.....	NCZ\$	49,80
1.4. Certificado de Habilitação (diretor, instrutor de Auto-Escola e Instrutor de Trânsito).....	NCZ\$	49,80
2 - REGISTRO:		
2.1. Carteira Nacional de Habilitação de outro Estado.....	NCZ\$	129,48
2.2. Veículos de outro Estado.....	NCZ\$	49,80
2.3. Dar autenticação de cópia fotostática e pública forma de Certificado de Registro de Veículo Automotor.....	NCZ\$	14,94
2.4. De Escolas de Motorista, incluindo vistoria inspeção visto em livro especial.....	NCZ\$	49,80
3 - EXAME :		
3.1. De legislação de Trânsito.....	NCZ\$	19,92
3.2. De prática de direção na via pública.....	NCZ\$	19,92
4 - LICENÇAS:		
4.1. Para gravar o número no motor ou chassis, substituição de motor ou alterar outras características do veículo.....	NCZ\$	19,92
4.2. Para aprender a conduzir veículo (com validade de 90 (noventa) dias).....	NCZ\$	19,92
4.3. Para conduzir veículo (reserva por 30 dias).....	NCZ\$	24,90

4.4. Outros..... NCZ\$ 19,92

5 - OUTRAS TAXAS:

5.1. Solicitação de prontuário de veículo de outro Estado..... NCZ\$ 24,90

5.2. Solicitação de prontuário de condutor de veículo de outro Estado...NCZ\$ 34,86

5.3. Liberação de veículo..... NCZ\$ 24,90

5.4. Estadia de veículo no depósito do DETRAN (por dia)..... NCZ\$ 19,92

5.5. Reboque de veículo quando realizado:

5.5.1. No perímetro urbano..... NCZ\$ 99,60

5.5.2. Fora do perímetro urbano..... NCZ\$ 19,92

5.6. Fornecimento de placas de experiência (por par, anual até o mês de dezembro)..... NCZ\$ 129,48

5.7. Substituição de placa perdida ou inutilizada (unidade)..... NCZ\$ 69,72

5.8. Vistoria especial..... NCZ\$ 99,60

6 - SEGUNDA VIA:

6.1. Carteira Nacional de Habilitação.....NCZ\$ 134,46

6.2. Certificado de Registro de veículo.....NCZ\$ 54,78

6.3. Certificado de Habilitação para Diretor, Instrutor de Auto-Escola e Examinador de Trânsito.....NCZ\$ 54,78

6.4. Outros.....NCZ\$ 49,80

7 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:

7.1. Placas de Trânsito (unidade).....NCZ\$ 149,40

7.2. Hastes de Madeira (unidade).....NCZ\$ 59,76

8 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA:

8.1. Coluna de Semaforo (completa).....NCZ\$14.143,20

8.2. Caixa de Motor (completa).....NCZ\$4.482,00

8.3. Lente.....NCZ\$ 677,28

8.4. Fiação (metro).....NCZ\$ 59,76

8.5. Lâmpadas (unidade).....NCZ\$ 59,76

8.6. Conjunto Focal..... NCZ\$9.561,00

8.7. Caixa de Foco.....NCZ\$3.336,60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

Pelo presente EDITAL FICA NOTIFICADA a Sra. NAIR CORREA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 1287/87-JCJ-MCP, em que MUNICÍPIO DE CHAVES PREFEITURA MUNICIPAL é reclamada, a aprear, no prazo de 05(CINCO) dias sua Carteira do Trabalho a fim de que sejam procedidas às devidas anotações.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - AP, 04.12.89.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DA COMUNIDADE
RECREIO DO RIO PRETO
FUNDADA EM 20 DE AGOSTO DE 1989

Art. 1º - A Associação de Moradores Rurais da Comunidade de Recreio do Rio Preto, é uma entidade civil, de caráter beneficente, cultural e social, destinada a estreitar os laços de união da comunidade; é de direito privado sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, trabalhadores rurais e proprietários residentes na localidade do Rio Preto Comunidade de Recreio ou lugares pertencente ou adjacentes, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça ou religião tendo sua sede no Município de Mazagão, na Comunidade Recreio do Rio Preto, fundada em 20 de agosto de 1989, de duração ilimitada.

Art. 4º.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 16º.

§ 1º - Representar a associação judicialmente ou extra judicial quer ativa e como passivamente.

Art. 25º - A associação somente se dissolverá para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável da maioria dos sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo Único -

Dissolvida a associação os bens de seus patrimônios social serão revestidos as entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecem a Assembléia Geral.

ADENDO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE LIBERDADE DO PACUÍ.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo e fora dele.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Estatuto é reformável a qualquer

tempo, bastando que as suas alterações sejam submetidas à apreciação da Assembléia Geral, com pelo menos 2/3 dos associados presentes e que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Art. 24. Os associados não respondem pelas obrigações da Associação com os seus bens pessoais, nem subsidiariamente, nem solidariamente, ficando as mesmas garantidas unicamente pelo patrimônio da entidade.

Art. 25. Em caso de dissolução da Associação todos os seus bens patrimoniais serão dados à entidades filantrópicas ou a outras entidades de fins semelhantes cadastradas no Conselho Nacional do Serviço Social - MEC.

Macapá, de de 1989.

PEDRO PESSOA FERREIRA
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ, escrita no presente Estatuto pela sigla A.A.S.T.P é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com sede na comunidade de São Tomé do Pacuí, às margens do Rio Gurijuba, no município de Macapá e Foro Jurídico em Macapá, criada em reunião do dia 29 de novembro de 1989, para funcionar por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócio.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ, será administrada pelos seguintes Órgãos: Assembléia Geral (Órgão Deliberativo), Diretoria (Órgão Executivo) e Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador).

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ, será administrada, representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Os associados da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ não responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais,

O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO PACUÍ só poderá ser alterado com fulcro no Artigo 9030.

No caso de dissolução da Associação de Agricultores da Comunidade de São Tomé do Pacuí, e nesse caso o destino de seu Patrimônio, dar-se-á com base no Artigo 27.

São Tomé do Pacuí, 29 de novembro de 1989

ANTONIO COSTA SILVA

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CÉLIO TADEU SILVA com ELIS REGINA MONTEIRO DE SOUZA.

Ele é filho de José da Costa Silva e de Izoete Caxias da Silva.

Ela é filha de Jorge Freitas de Souza e de Terezinha Monteiro de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de dezembro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

325.446.021 (trezentas e vinte e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, vinte e uma) ações preferências Classe "A"; 24.174.780 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentas e oitenta) ações preferências Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferências, Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal". Finalmente, discutida e votada a matéria, a Assembléia aprovou os aumentos de capital e as alterações estatutárias deles decorrentes, nos termos acima. Nada mais havendo a tratar, lida, aprovada e assinada esta ata por todos os presentes, foi encerrada a reunião. Macapá (AP), 30 de novembro de 1989.

JOSÉ JOUBERT DE SOUZA
Presidente
p/ Telecomunicações Brasileiras S/A
TELEBRÁS

IVALDO ALVES VERAS
Secretário

NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA

JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO

Declaro ser esta a cópia fiel transcrita do livro próprio.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1989

IVALDO ALVES VERAS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO o arquivamento deste documento sob o nº abaixo:

5 DEZ 89 001538

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral/Subst./JUCAP

Art. 5º - O Capital da Sociedade é de NCz\$ 10.391.626, 60 (dez milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis cruzados novos e sessenta centavos).

(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, OCORRIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30-DE NOVEMBRO DE 1989).

Art. 16 - O Capital Social é representado por 168.231.089 (cento e sessenta e oito milhões, duzentas e trinta e uma mil, oitenta e nove) ações ordinárias; 325.446.021 (trezentas e vinte e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, vinte e uma) ações preferências Classe "A"; 24.174.780 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentas e oitenta) ações preferências Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferências Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal.

(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, OCORRIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1989).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Decreto (P) nº 1400 de 27 de Setembro de 1989

PORTARIA Nº 003/89 - CI

O Presidente da Comissão de Inquérito Instituída pelo Decreto (P) nº 1400 de 27 de Setembro de 1989, do Exmº. Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUCIRENE RAIOL DE JESUS, ocupante do cargo de Agente Administrativo NM-19, da Tabela Permanente do Governo do Amapá, para desempenhar a partir desta data, a função de confiança de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Comissão de Inquérito, em Macapá (AP), 11 de dezembro de 1989.

EDMILSON PAULINO DE LIMA
Presidente da Comissão
CRA nº 844/82 - PA

PORTARIA Nº 24/89-JUCAP DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/65 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, que a Instrução Normativa DNRC nº 26 de 07/11/89, aprova novos modelos da Ficha de Cadastro Nacional e Declaração de Firma Individual;

Considerando que o referido instrumento normativo condiciona o recebimento pelas Juntas Comerciais dos atuais modelos até 31/12/89,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01/01/1990, só serão aceitos pela Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, os novos modelos de Ficha de Cadastro Nacional e Declaração de Firma Individual aprovados pela Instrução Normativa DNRC nº 26 - 07/11/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 28 de novembro de 1989.

ABDALLAH HOUAT
Presidente JUCAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital de notificação, fica a Senhora SUZY SILVA LEME, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da sentença exarada nos autos do Proc. 1092/89-JCJ-MCP, em que é parte contra MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, cujo inteiro teor é o seguinte: "...RESOLVE A MM. JCJ DE MACAPÁ, UNÂNIME, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMANTE MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR À RECLAMANTE SUZY SILVA LEME, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, AS SEGUINTE PARCELAS: 13º SALÁRIO/87 (3/12), 13º SALÁRIO/88 (2/12); DIFERENÇAS DE FÉRIAS 87/88 (5/12); ADICIONAL NOTURNO; DIFERENÇAS DE FGTS (8% e 40%) DE 01.10.87 A 28.02.88; SALÁRIO-FAMÍLIA, 02 QUOTAS, DE 01.10.87 A 28.02.88; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS DO ADICIONAL NOTURNO E, POR CÁLCULOS QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDENTE A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS PARA 01.10.87. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Cotas de NCz\$ 30,43, calculadas sobre NCz\$ 600,00 pelo reclamado. APÓS O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS RECORRE-SE EX-OFFICIO, CONSOANTE DETERMINA O DL 779/69".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 04 de dezembro de 1989.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria